



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ**

**PARECER DO DEPARTAMENTO DE
CONTROLE INTERNO SOBRE PROCESSO
LICITATÓRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 002/2025- CMB
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
TÉCNICA E JURÍDICA, NO ÂMBITO DA CAMARA
MUNICIPAL DE BENEVIDES-PA, COMPREENDENDO
NO ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AS
ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS, CAPACITANDO OS SERVIDORES
PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
E A UTILIZAÇÃO DOS SITES PERTINENTES, PORTAL
DOS JURISDICIONADOS (TCM/PA) CONFORME
LEGISLAÇÃO VIGENTE, VISANDO ATENDER A
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.**

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhora RIKARELLY SANTANA DAMASCENO COSTA, responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Benevides/Pa, administração 2025/2026, com **PORTARIA nº 003/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que recebeu para análise, o processo nº **002/2025 – CMB**, referente ao **Processo de Inexigibilidade** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA, NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES-PA, COMPREENDENDO NO ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPACITANDO OS SERVIDORES PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E A UTILIZAÇÃO DOS SITES PERTINENTES, PORTAL DOS JURISDICIONADOS (TCM/PA) CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA**, declarando o que segue.

2. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, s/ nº Centro – 68.795-000
CNPJ: 04.203.394/0001-36 – Fone: (091) 3724-1234 - E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ

técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

3. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pelos art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização da demanda – DFD
- II- Autuação
- III- Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- IV- Proposta da empresa **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 54.217.657/0001-34;**
- V- Contrato com outro Município;
- VI- Documentos empresariais: Contrato social da sociedade individual de advocacia; Certidão de registro da Ordem dos Advogados do Brasil; Documentos pessoal do responsável pela assinatura; Cartão CNPJ; Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa Estadual Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Atestado de Capacidade Técnica;
- VII- Termo de Referência;
- VIII- Justificativa da Escolha;
- IX- Despacho ao Departamento de Compras;
- X- Justificativa do Preço Proposto;
- XI- Despacho para Contabilidade;
- XII- Informação de Dotação Orçamentaria;
- XIII- Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- XIV- Solicitação de Autorização;
- XV- Termo de Autorização de Contratação Direta;
- XVI- Portaria N°XXX;
- XVII- Ao Departamento de Licitação;
- XVIII- Autuação da Licitação;
- XIX- Minuta de Contrato;
- XX- Despacho da Licitação ao Presidente da Câmara solicitando o Parecer Jurídico

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, s/ nº Centro – 68.795-000
CNPJ: 04.203.394/0001-36 – Fone: (091) 3724-1234 - E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES ESTADO DO PARÁ

- XXI- O Presidente envia Ofício para a Prefeita solicitando o parecer da Procuradoria Geral do Município de Benevides/Pa;
- XXII- O Secretário de Gabinete devolve Ofício, encaminhando o presente processo ao Órgão demandante;
- XXIII- Parecer Jurídico do Procurador Geral;
- XXIV- Despacho da licitação ao Controle Interno;
- XXV- Parecer do Controle Interno;
- XXVI- Contrato;

4. DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Da escolha do procedimento – motivação

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supra citado, nos termos da interpretação da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2021, o procedimento inicia-se com a Documento de Formalização da demanda, assinado pelo Secretário Geral da unidade, ocasião em que relata a necessidade de contratação dos serviços de consultoria técnica e jurídica, compreendendo no acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, para atuar no acompanhamento técnico dos procedimentos da Câmara Municipal de Benevides/Pa.

Neste interim, insta ressaltar que em face da **expertise da empresa e da profissional** em executar as atividades voltadas para a área de consultoria técnica e jurídica, destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, e que por várias vezes ele vem prestando os mesmos serviços conforme documentos probatórios, de atestados de capacidade técnica, aliado ao fator confiança que o Presidente possui no seu labor.

Vale lembrar que o Departamento Jurídico da Unidade executa as demais atividades internas, específicas da área legislativa, por isso, é que se justifica a contratação na área de compras, licitações e contratos administrativos.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, s/ nº Centro – 68.795-000

CNPJ: 04.203.394/0001-36 – Fone: (091) 3724-1234 - E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ

artigo 72, III do referido ordenamento. De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53, §§ 1º e 4º.

Nesse caminhar de pensamento foi realizada a solicitação do histórico dos serviços prestados do mesmo objeto, com o fito de verificar a precificação média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário para pagar a despesa.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se na necessidade de prover o acompanhamento de procedimentos administrativos internos do setor de compras, licitações e contratos administrativos, com foco em proteger e prevenir a máxima legalidade com ênfase no regular respeito e máximo acompanhamento das regulamentações dos Tribunais de Contas, alicerçados no ordenamento jurídico, além de avaliar a legalidade e assitir a esse Departamento desta Casa de Leis, no controle da legitimidade dos atos a serem praticados, culminando com a emissão do Parecer Jurídico.

Nesse sentido, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria, pautados no artigo 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/21, que será acompanhamento de procedimentos administrativos internos do setor de compras, licitações e contratos administrativos **se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado.**

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, da inviabilidade de competição, prazo e local de execução, das responsabilidades da contratada, do contratante, do pagamento, da fiscalização, da vigência.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa contratada, **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.217.657/0001-34**, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ

a) (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repetir nessa oportunidade que tanto a empresa, quanto o profissional ora contratado possuem expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores (uma vez que ela possui contrato com a Administração Pública apresentado em seus atestados de capacidade técnica), como também de estudos e cursos, preenchendo o requisito da Lei.

Esta Controladoria acrescenta ainda que, a Lei 14.039/20 prevê a contratação desse tipo de profissional, quando comprovada a notória especialização, por si só configura um serviço especializado, fato que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista técnico-formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica, conforme devidamente assinado pelo PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES-PA, Dr. IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA, opinam para o prosseguimento do feito.

Ademais do exposto, ainda que tenham sido preenchidos todos os requisitos exigidos pela legislação da fase interna, o TCM-PA, na **Resolução 11.495/2014** estabeleceu uma condição subjetiva que é o critério da "confiança". A qual, como vimos anteriormente, ela precisa ser aliada a outros documentos comprobatórios da experiência e da notória especialização para a consecução da contratação, pela modalidade escolhida, senão vejamos:

Ante ao exposto, a **disponibilidade orçamentária** consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei 101/00.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E**

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, s/ nº Centro – 68.795-000

CNPJ: 04.203.394/0001-36 – Fone: (091) 3724-1234 - E-mail: cmb.poderlegislativo@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
ESTADO DO PARÁ

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA, NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES-PA, COMPREENDENDO NO ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPACITANDO OS SERVIDORES PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E A UTILIZAÇÃO DOS SITES PERTINENTES, PORTAL DOS JURISDICIONADOS (TCM/PA) CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos da expertise, **e principalmente a confiabilidade da empresa: RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.217.657/0001-34**, que ora firma o contrato no valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Casa Legislativa.

Benevides – PA, 07 de janeiro de 2025.

Rikaelly S. Damasceno Costa

RIKAELLY SANTANA DAMASCENO COSTA
COORDENADORA DA CONTROLADORIA INTERNA